

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acrescentam os artigos 127-A e 127-B à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127-A. Autoriza o Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, a criar o Programa de Regularização Ambiental da Agricultura Familiar e da Pequena Propriedade Rural, com o objetivo de criar garantir tratamento diferenciado, simplificado e proporcional às infrações ambientais praticadas por agricultores familiares e em áreas de pequenas propriedades rurais, com até 04 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividade agrossilvipastoris, nos termos desta Lei.

Art. 127-B Faculta o Poder Executivo a regulamentar o Programa de Regularização Ambiental da Agricultura Familiar e da Pequena Propriedade Rural desta lei, no que for necessário, para que a presente lei tenha eficácia jurídica e social".

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, que tem por fim, moldar o texto original, a conveniência e interesse da administração pública Estadual de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2025

### **Lideranças Partidárias**